PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA 2019, conforme abaixo:

Anulações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2094 Transporte Escolar Municipal
33390 Aplicações Diretas (429) FR 1010000.....R$400.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (401) FR 0236000.....R$188.197,00
33390 Aplicações Diretas (372) FR 0101000.....R$812.223,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$1.400.420,00

Suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.1045 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas
34490 Aplicações Diretas (378) FR 02360000.....R$188.197,00
34490 Aplicações Diretas (425) FR 01010000.....R$1.212.223,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$1.400.420,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0001475328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

Itapoá (SC), 03 de abril de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 21/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Buscando atender a Legislação Federal, e também o Plano Municipal de Educação na Lei Municipal 732/2017 (meta 6), é necessária a construção de espaços físicos adequados às atividades artísticas. Será através destes espaços, específicos e condizentes, que a Secretaria de Educação otimizará, além do conhecimento dos educandos, seu tempo de permanência na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar.

A Lei 13278 de 2016 e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento que regulariza a educação, homologado em dezembro de 2017, colocam como obrigatórias e imprescindíveis às atividades de Artes na educação. Artes Visuais, Dança, Música e Teatro devem fazer parte do dia a dia das escolas, proporcionando o desenvolvimento de um educando consciente e crítico de si, do próximo e de sua sociedade, pois este passa a ser protagonista e criador.

Então, possibilitar um espaço adequado e exclusivo para a realização de atividades representa uma nova postura educacional, que considera a Arte como uma área de conhecimento promotora de novos significados simbólicos, e que se materializa neste ambiente distinto e diferente do habitual.

A Secretaria Municipal de Educação, uma vez adquirido os terrenos, teve a elaboração dos projetos destas salas para as Escolas Euclides Emídio da Silva e Ayrton Senna finalizados e entregues antes do prazo estipulado pela empresa contratada, possibilitando a licitação antes do planejado, mas para isso faz-se necessário a reorganização do orçamento. Assim, precisa de ajustes no orçamento para a licitação das referidas obras.

Para a sala da Escola Euclides Emídio da Silva necessita R$ 713.183,98 e para a Escola Ayrton Senna Necessita R$ 729.880,93, perfazendo um total de R$ 1.443.064,91 para as duas obras. No orçamento 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na ação 0012.0361.0021.1045 – Construção – ampliação – reforma de escolas tem disponível R$ 42.654,91, precisando, dessa forma, cancelar o pedido de projeto de lei de 400.000,00 para equipamentos, uma vez que alguns dos itens já estão sendo adquiridos e os demais poderão ser adquiridos no decorrer do ano após o segundo semestre com a suplementação por excesso de arrecadação, uma vez que a arrecadação tem se comportado assim todos os anos. Desta forma precisamos suplementar R$ 1.400.420,00.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 03 de abril de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]